

PETIÇÃO 7.990 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
REQDO.(A/S) : **ONYX LORENZONI**
ADV.(A/S) : **ADAO JOSE CORREA PAIANI**
ADV.(A/S) : **DANIEL LEON BIALSKI**

DECISÃO

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO –
CUMPRIMENTO – PUNIBILIDADE –
EXTINÇÃO.**

1. O assessor Rafael Ferreira de Souza prestou as seguintes informações:

Esta petição, distribuída a Vossa Excelência em 14 de dezembro de 2018, é originária do acordo de colaboração premiada, homologado pelo ministro Luiz Edson Fachin, no âmbito do qual os delatores Joesley Batista, Ricardo Saud e Demilton Antônio de Castro prestaram declarações e apresentaram documentos reveladores da prática de repasses de quantias ilícitas a agentes políticos, entre os quais o deputado federal Onyx Lorenzoni, por meio de doações eleitorais não contabilizadas, nos valores de R\$ 100.000,00, em 30 de agosto de 2012, e R\$ 200.000,00, em 12 de setembro de 2014.

Vossa Excelência homologou, em 19 de fevereiro de 2021, acordo de não persecução penal – folhas 171 e 172 –, firmado pelo Ministério Público Federal com Onyx Lorenzoni, observados os fatos objeto da petição.

PET 7990 / DF

Mediante a petição/STF nº 22.017/2021, Onyx Lorenzoni requer a juntada de comprovante de pagamento, por meio de guia de recolhimento à União, da prestação pecuniária de R\$ 189.145,00.

O Procurador-Geral da República, Augusto Aras, com a petição/STF nº 22.539/2021, alude ao adimplemento, por Onyx, da prestação pecuniária ajustada. Busca, ante o integral cumprimento do acordo, a declaração de extinção da punibilidade de Onyx Lorenzoni, consideradas as condutas descritas na cláusula intitulada “Exposição dos fatos delituosos” do termo de folhas 171 e 172.

2. Juntem.

O instrumento do pacto – folhas 171 e 172 – revela cláusula atinente ao depósito de prestação pecuniária de R\$ 189.145,00 – a ser comprovado, mediante guia de recolhimento à União, em até 24 horas da ciência, por Onyx Lorenzoni, da homologação. Como consequência do adimplemento, prevê seja requerida, pelo Ministério Público Federal, a extinção da punibilidade quanto aos fatos criminosos confessados.

Eis o teor do § 13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal:

[...]

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

[...]

Ante a juntada do comprovante de pagamento e a manifestação do Procurador-Geral da República, no que aponta o integral cumprimento, pelo compromissário, do acordo, cabe acolher o preconizado.

PET 7990 / DF

3. Declaro, considerados os fatos objetos desta petição, extinta a punibilidade de Onyx Lorenzoni.

4. Publiquem.

Brasília, 2 de março de 2021.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator